



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.1207-001SEMAS.

Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98).

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUARIAS E SERVIÇOS DE AUXÍLIOS FUNERARIOS, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, através da sua Comissão Permanente de Licitações e Pregoes, nomeada através da Portaria 143/2017 modificada pela 194/2017, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade Pregão Presencial, **MENOR PREÇO POR LOTE**, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123/06, e subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666/93 e alterações, sob a condução do pregoeiro oficial, ou pregoeiro substituto, em caso de impossibilidade do titular, nos termos que segue.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação. Parte em que estão estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE A - CONDIÇÕES PARA COMPETIÇÃO, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO.

1. DO OBJETO, DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO

1.1- OBJETO: A presente licitação tem como a escolha de empresa para aquisição de urnas mortuárias e serviços de auxílios funerários, junto a secretaria de Assistência Social do Município de Limoeiro do Norte - CE.

1.2- DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO: Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus Anexos deverão ser entregues no local, data e horário abaixo determinado.

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 10:30 às 10:45 do dia 31 de Julho de 2018.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 10:45 do dia 31 de Julho de 2018.

ENDEREÇO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala da Comissão de Licitações e Pregões da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte – Ceara, situada na Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121 – Centro – Limoeiro do Norte – Ceara – CEP 62.930-000.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO

2.1. CONDIÇÃO IMPLÍCITA: A simples apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens



e as condições de participação, competição, julgamento, formalização do contrato, normas e condições para entrega de mercadorias, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada

2.2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.2.1- Poderá participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica localizada em todas as Unidades da Federação, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará, desde que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.

2.2.2- É vedado ao(s) Servidor(es) dos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo licitatório.

2.3- RESTRICÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.3.1- Não poderá participar do certame a empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.3.2- Não poderá participar empresa com falência decretada;

2.3.3- Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas;

2.3.4- Quando um dos sócios, representante, administrador, responsável técnico ou diretor de qualquer das Licitante participar de mais de uma empresa, somente uma delas poderá participar do certame licitatório;

2.3.5 - Detectado a situação prevista no item 2.3.4, serão sumariamente desclassificadas sumariamente todas as concorrentes envolvidas.

2.3.6 - Seja qual for a situação, não isentará os licitantes, seus representantes e o responsável técnico das penalidades cabíveis, inclusive penais.

2.3.7 - O Pregoeiro e sua equipe poderá, a seu critério, verificar e utilizar como condição prévia de participação, impedindo a participação no certame, os interessados que estejam inclusas em eventual descumprimento das condições de licitar e/ou contratar com o poder público, em especial, quanto à existência de sanção imposta em qualquer dos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

2.3.7.1 - Qualquer licitante poderá, caso queira, requerer a consulta descrita no item 2.3.7 de qualquer dos concorrente, caso em que, constatada a aplicação de penalidades, será a apenas imediatamente desclassificada em qualquer das fases da licitação.

2.3.7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário e/ou administradores (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário ou administrador.

2.3.7.3 - Constatada a existência de vedação à participação no certame, o Pregoeiro reputará ao mesmo sua condição impeditiva e o eliminará do certame em qualquer das fases do mesmo, dando continuidade com os concorrentes remanescentes.



2.3.7.4 – Será assegurado ao apenado o direito a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, feita por escrito acompanhada dos documentos que achar necessário e protocolada junto a Comissão de Licitação do Município de Limoeiro do Norte - Ceara.

2.3.8 – Caso o licitante esteja inadimplente para com o município por qualquer fato de inexecução de contrato, seja ela total ou parcial, ficará impedida de participação na licitação.

2.3.8.1 - Para comprovar sua adimplência quanto a execução de contratos e conseqüentemente poder participação do certame o licitante deverá comprovar situação de adimplência para com execuções contratuais a qual será feita exclusivamente mediante apresentação de Certidão de Adimplência Contratual emitida pelo Setor de Compras do município a qual deverá ser solicitada junto ao referido, setor ate 48 (quarenta e oito) horas uteis antes da data prevista para realização da licitação.

2.3.8.2 – A solicitação da certidão de adimplência contratual poderá ser feita na forma presencial através de requerimento, e/ou através de e-mail por qualquer dos correios eletrônicos: pmln.compras@gmail.com ou compras@limoeirodonorte.ce.gov.br

2.4 – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.4.1- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão ter o tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, desde que, apresente Declaração de Enquadramento da ME ou EPP juntamente com Certidão expedida pela Junta Comercial ou Receita Federal, comprovando seu enquadramento na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso. A certidão quando emitida pela Junta Comercial, poderá ser: a) Certidão Simplificada e/ou Certidão Especifica da Junta Comercial do domicilio sede da concorrente, expedida em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para abertura da licitação, em que conste seu enquadramento como tal.

2.4.1.1. Não será aceito como comprovação de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte declaração expedida pelo próprio concorrente, se não acompanhada por qualquer dos documentos descritos no item 2.4.1.

2.4.1.2. A documentação exigida no item 2.4.1 deverá estar anexa ao CREDENCIAMENTO do licitante.

2.4.1.3. As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que não apresentarem no momento do credenciamento os documentos constantes no item 2.4.1 e subitens deste Edital, conforme o caso, estarão, independente de condição, abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedida pela Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e alterações posteriores.

2.4.1.4. A aplicação da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e alterações posteriores será realizada ao teor da referida lei independente de sua transcrição a este instrumento, prevalecendo a citada norma quando conflitante com este edital.

2.5 – DO CREDENCIAMENTO

2.5.1- Cada licitante deverá apresentar-se com apenas 01 (um) representante, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, e no caso de procurador, munido de instrumento de Procuração pública ou privada (**Modelo – Anexo VII**), esta última com firma reconhecida de outorgante, sendo o outorgado o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, pelo licitante representado.

2.5.2- Cada representante, juntamente com o documento hábil de credenciamento, deverá apresentar ainda:

- a) Cópia de seu documento oficial de identificação (do representante), válido na forma da lei;
- b) Declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação previstas no Edital, conforme modelo disposto no **ANEXO X** deste Edital;
- c) Outros documentos por ventura exigidos neste edita, e cujo sua apresentação esteja vinculada ao momento do credenciamento;



2.5.3- Os documentos de credenciamento e de identificação deverão ser apresentados em separados dos envelopes de proposta de preço e de habilitação, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura desses envelopes.

2.5.4- Entende-se por documento hábil de credenciamento, no caso de procurador, o instrumento particular de mandato, conforme descrito no item 2.5.1, conferindo poderes para a prática de atos compatíveis com a presente licitação, outorgado por sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, acompanhado do respectivo documento que comprove a investidura/titularidade desses poderes pelo outorgante (*ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da ata de eleição dos administradores, procurações e/ou substabelecimentos se for o caso, demonstrando essa condição de sócio-gerente, diretor, titular ou representante com poderes para constituição do mandato*).

2.5.5- Caso o credenciado da pessoa jurídica licitante seja sócio-gerente, diretor do licitante ou titular da empresa dispondo por si só de poderes de representação, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (*ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da ata de eleição dos administradores, procurações e/ou substabelecimentos se for o caso, demonstrando essa condição de sócio-gerente, diretor, titular ou representante com poderes para constituição do mandato*), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.5.6- A incorreção ou não apresentação dos documentos tratados nas alíneas do item 2.5, implicará no **não credenciamento do licitante** e por consequência, na impossibilidade de manifestação no decorrer do certame, inclusive quanto a oferecimento de lances verbais e interposição de recursos.

2.5.7- No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos neste item. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa/entidade licitante.

3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1- O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

3.1.1- Credenciamento dos licitantes;

3.1.2- Recebimento de envelopes de "propostas de preços" e "documentos de habilitação";

3.1.3- Abertura das propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;

3.1.4- Lances verbais entre os classificados;

3.1.5- Habilitação do licitante melhor classificado;

3.1.6- Recursos;

3.1.7- Adjudicação.

4. DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

4.1- Além dos documentos de credenciamento, previstos no **subitem 2.5**, cada licitante deverá ainda apresentar simultaneamente 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", **sendo vedada a remessa por via postal**.

4.2- Os conjuntos de documentos relativos à "**Proposta de Preço**" e aos "**Documentos de Habilitação**" deverão ser entregues em envelopes separados, opacos e lacrados, rubricados no fecho, endereçados à Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará, identificados com o número da presente licitação, com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos seus conteúdos ("Proposta de Preço" ou "Documentos de Habilitação").

4.3- Todos os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ressalvado os documentos de credenciamento que poderão ser apresentados em original ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio.



4.3.1- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

4.3.2- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.3.3- Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

4.3.4- Nos documentos apresentados neste processo, quando não consignado o respectivo prazo de vigência em seu bojo, o prazo de vigência será aceito pelo Pregoeiro como sendo de 30 (trinta) dias, salvo determinação legal específica em contrário.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1- A proposta de preços deverá ser elaborada em 01 (uma) via em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ do interessado, confeccionada por máquina, computador ou equipamento equivalente, impresso em qualquer tipo de impressora, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo na parte externa do envelope as seguintes indicações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARA

PREGÃO Nº

OBJETO:.....

LICITANTE:..... CNPJ

ENVELOPE N.º 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

5.2- A proposta de preços poderá ser apresentada seguindo o modelo padronizado no **ANEXO II** deste Edital, ou em outra forma desde que atenda às exigências deste edital, contendo:

5.2.1- A modalidade e o número da licitação;

5.2.2- Endereçamento ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara;

5.2.3- Razão Social, CNPJ, endereço, inscrição estadual ou municipal do proponente, conforme o caso, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico;

5.2.4- Prazo de entrega conforme os termos do edital, em forma de declaração;

5.2.5- Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.2.6- Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no termo de referência, anexo do edital, com a respectiva marca;

5.2.7- Os valores unitários e total em algarismos de cada item cotado, bem como valor global da proposta em algarismo e por extenso;

5.2.8- Declaração de que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive referentes a fretes, tributos, impostos, encargos e demais ônus atinentes à fabricação, garantia, transporte e entrega do objeto.

5.3- Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional. Na fase de lances também só poderão ser utilizadas até 02 (duas) casas decimais.

5.4- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

- 5.5- Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.
- 5.6- Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.
- 5.7- A proposta deve contemplar o quantitativo do item em sua totalidade conforme licitado.
- 5.8- Os preços a ser cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, sendo desclassificado da proposta o item que exceder ao ali explicitado, bem como a proposta integral que exceder a estimativa contida neste edital.
- 5.9- Na análise das propostas de preço o Pregoeiro observará preferencialmente o preço unitário, facultando-lhe, porém, segundo critério de conveniência e oportunidade observar o preço total.
- 5.10- Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este edital.
- 5.11 – Somente serão aceitos na fase preços os documentos acondicionados no envelope “A” não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo após a entrega ao Pregoeiro.
- 5.12 – O Pregoeiro a qualquer tempo, poderá solicitar amostra/demonstração do objeto desta licitação para melhor avaliação, ficando o licitante obrigado, sob pena de desclassificação, a apresentar tal amostra/demonstração, no prazo definido pelo pregoeiro, contados a partir da intimação.
- 5.13 – No caso da amostra do item, esta será recebida pelo pregoeiro, no prazo estipulado, remetida ao órgão interessado na licitação, por ocasião da abertura da proposta de preços, e analisada por técnico designado pelo titular do órgão, devendo o laudo ser devidamente datado e assinado por quem o emitiu e visado pelo titular do órgão.
- 5.14 – Ao pregoeiro e sua equipe é facultado a realização de diligências para dirimir eventuais dúvidas sobre qualquer assunto inerente as propostas de preços e seus produtos.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1- O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos exigidos em uma única via, e ser apresentado em envelope na forma do **subitem 4.2** deste edital, contendo a seguinte inscrição no seu frontispício:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARA

PREGÃO N°

OBJETO:

LICITANTE:..... CNPJ

ENVELOPE N.º 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

6.2- Os INTERESSADOS NÃO CADASTRADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARA, na forma do que dispõe a Lei 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

6.3- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1 - **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.3.2 - **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal,

filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.3.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.3.4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.5 – Alvará de Funcionamento;

6.4- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

6.4.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.4.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.3- Prova de regularidade fiscal perante com a Fazenda Nacional, a Secretaria da Receita Previdenciária, inclusive em relação à dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto Nº 6.106, de 30 de abril de 2007 e alterações);

6.4.4- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

6.4.5- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS) como também a certidão do Município de Limoeiro do Norte;

6.4.6- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

6.4.7- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, de 4 de janeiro de 2012);

6.5- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data marcada para entrega dos envelopes.

6.5.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, obrigatórios e já apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

6.5.2.1 – Entende-se por “forma da lei” o seguinte:

a) Quando S.A., balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 6.404/76).

b) Quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio acompanhado da Certidão de Regularidade do Profissional – CRP reconhecido pelo conselho regional de contabilidade, nos termos da Resolução CFC 1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade.

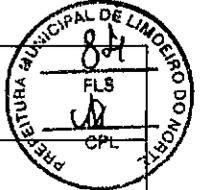
6.5.2.2 – Concorrentes constituídas há menos de ano poderão participar do torneio apresentando o balanço de abertura devidamente registrado, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, acompanhado dos índices que comprovem a boa situação financeira da concorrente, nos mesmos termos do exigido no subitem 6.5.2.4.

6.5.2.3 – É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por qualquer outro tipo de documento;

6.5.2.4 – A boa situação financeira de que trata este item será medida baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) de análise de

Balanço. Todos os índices analisados deverão ser maiores que 01 (um) para habilitar-se, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95.

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$



6.6- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.6.1- Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica pública ou privada, comprovando que a concorrente já forneceu (prestou) ou está fornecendo (prestando) os produtos (serviços) em quantidades e especificações iguais ou similares a do objeto da licitação;

6.7- DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.7.1 Certidão de Adimplência Contratual perante a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte – Ceara, conforme item 2.3.8 e seus subitens.

6.7.2- Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no D.O.U de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (Anexo III);

6.7.3- Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (Anexo IV);

6.7.4- Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (Anexo V), (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

6.8. No caso de **LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ**, a documentação mencionada no item 6.3 e subitens deste, poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte – Ceara, dentro do prazo de validade, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes.

6.8.1- A documentação constante do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

6.9- A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

6.9.1- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados classificados ao final da fase de competição poderão ser retirados por seus representantes na própria sessão. Os documentos não retirados permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, durante 05 (cinco) dias correntes à disposição dos respectivos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

6.10. Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referente à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1- O Pregão será do tipo presencial, com a abertura da licitação em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, e realizar-se-á no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor.

7.2- CREDENCIAMENTO: Antes do início da sessão os representantes dos interessados em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, identificar-se e comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, na forma do **item 2.5** deste instrumento, assinando então lista de presença.

7.3- RECEBIMENTO DE ENVELOPES: A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Presencial, na presença dos representantes dos licitantes devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde o Pregoeiro **receberá** de cada licitante ou seu representante, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados nos fechos, as **propostas de preços** e a **documentação exigida para a habilitação dos licitantes**, fazendo registrar o nome dos licitantes que assim procederam.

7.3.1- Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo Pregoeiro.

7.3.2- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência por parte de qualquer licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.4- ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS: Abertos os envelopes contendo a "Proposta de Preços" de todos os licitantes, o Pregoeiro ou membro da equipe de apoio fará a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. A seguir, o Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

7.4.1- Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços o Pregoeiro examinará a compatibilidade desta com os termos do edital, desclassificando as propostas que não atendam aos termos desse edital.

7.4.2- O Pregoeiro poderá a qualquer tempo determinar a suspensão da sessão, a fim de que o setor técnico da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara proceda ao exame de qualidade e compatibilidade com os termos do edital dos produtos cotados.

7.4.3- Realizada a avaliação pelo setor técnico será expedido o competente laudo, que servirá de base ao Pregoeiro para o exame de compatibilidade/qualidade do objeto cotado pelo licitante.

7.5- CLASSIFICAÇÃO INICIAL: O Pregoeiro fará a ordenação das propostas de todos os licitantes, **em ordem decrescente de valor**, classificando o licitante com proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

7.5.1- Caso não sejam verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no **subitem 7.5**, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03

(três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas iniciais.

7.6- LANCES VERBAIS: Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes, obedecendo as seguintes disposições:

7.6.1- O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. No caso de empate de valor entre propostas será realizado imediatamente sorteio visando definir a ordem de lance entre os licitantes empatados.

7.6.2- Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

7.6.3- O Pregoeiro no início ou no decorrer da etapa de lances verbais terá a prerrogativa de:

- a) determinar um intervalo mínimo de valor entre os lances verbais a serem realizados;
- b) determinar um período máximo de tempo para que cada licitante realize o lance verbal;

7.6.4- Não será aceito o lance realizado em desacordo com as determinações emanadas do Pregoeiro na forma da alínea "a" do subitem anterior.

7.6.5- Preclui o direito de apresentar lance verbal, sendo considerado desistente o licitante que deixar de apresentar lance no prazo determinado pelo Pregoeiro na forma da alínea "b" do subitem 7.6.3.

7.6.6- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para efeito de classificação ao final da etapa competitiva.

7.6.7- Quando não mais se realizarem lances verbais por qualquer dos licitantes será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem decrescente de valor, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.6.8- O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração nas situações em que não se realizem lances verbais, ou realizando-se, depois de declarado o encerramento da etapa competitiva se a oferta não for aceitável, ou se o licitante classificado for considerado inabilitado, no exame de oferta subsequente.

7.6.9- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do pregão.

7.6.10- Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances verbais, e realizada a classificação final das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor preço e o valor estimado, para a contratação constante da planilha anexa ao Projeto Básico, decidindo motivadamente a respeito.

7.6.11- Tratando-se de preço inexequível o Pregoeiro poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

7.6.12- Ocorrendo a hipótese tratada no sub item anterior, o Pregoeiro abrirá o envelope de habilitação do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no sub item anterior.

7.6.13- Diante da hipótese tratada no sub item 7.6.11 o Pregoeiro poderá, também "sob condição", negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor



oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a exeqüibilidade do licitante anteriormente classificado.

7.6.14- O lance verbal depois de proferido será irrevogável, não podendo haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital. (sub itens 13.1 e 13.1.1)

7.6.15- Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

7.6.16- Considerar-se-ão preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.6.17- Não serão adjudicadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação.

7.6.17.1- Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, responsável pela elaboração e emissão da Planilha de estimativa de preços, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

7.6.18- Caso o preço referente ao preço final seja composto de preços unitários, deverá o Pregoeiro, solicitar ao vencedor a adequação desses preços ao valor do lance final.

7.7- HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO: Existindo proposta classificada aceitável, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" do(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor(es) proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 6.

7.7.1- Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

7.7.2- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

7.7.3- Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida negociação – sub item 7.6.8 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.7.4- Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas esboçadas das causas referidas neste artigo.

7.7.5- O Pregoeiro terá a prerrogativa de decidir se o exame dos "documentos de habilitação" se dará ao final da etapa competitiva de cada item ou ao final do julgamento de todos os itens.

7.7.6 – DO TRATAMENTO DADO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.7.6.1- Sempre após o final de cada fase (FASE DE PREÇOS E LANCES e FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) o Pregoeiro verificará a existência de concorrentes enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assegurando-lhes o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, desde que, atendido ao que preceitua este edital quanto a comprovação de enquadramento como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.



7.7.6.2- Para ter direito ao tratamento diferenciado quando da FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a concorrente Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte obrigatoriamente deverá apresentar todos os documentos exigidos no edital, mesmo que vencidos ou fora da data de validade, bem como, solicitação do tratamento de que trata Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, sendo-lhe, após análise do Pregoeiro, concedido prazo de até 03 (três) dias para sanar as pendências, prorrogáveis por igual período. A não regularização da pendência no prazo estabelecido importará na inabilitação da concorrente, procedendo-se com o chamamento das remanescentes.

7.8- RECURSOS:

7.8.1 - Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.8.1- O recurso será dirigido ao Ordenador da Despesa, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo ao Ordenador da Despesa.

7.8.1.1 – Tanto o pregoeiro quanto o ordenador da despesa poderá recorrer à opinião da PGM para análise dos recursos.

7.8.2- Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

7.8.3- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

7.8.4- O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

7.8.5- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

7.8.6- A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado ao Pregoeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

7.8.7- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8.8- Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador da Despesa homologará e procederá a adjudicação da(s) proposta(s) vencedora(s), para determinar a contratação;

7.8.9- A intimação dos atos decisórios da administração — Pregoeiro ou o Ordenador da Despesa — em sede recursal será feita mediante afixação de cópia da íntegra do ato no site do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará – Portal de Licitações, e do resumo no jornal de circulação e do Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará, para fins de publicidade dos atos, e ainda, .

7.8.10- Os atos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará.

7.9- ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

7.9.1 - Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a

mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, e facultativamente, pelos licitantes ainda presentes quando do encerramento dos trabalhos.

7.9.2- Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a aquisição dos produtos, será feita pelo Pregoeiro a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado ao Presidente da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara para homologação e subsequente contratação.

7.10- SUSPENSÃO DA SESSÃO:

7.10.1- Ao Pregoeiro é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

7.10.2- O Pregoeiro poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação, as amostras e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1- Estima-se a presente contratação em: R\$ 26.482,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos e oitenta e dois reais).

8.2- As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, na seguinte dotação: SEMAS 1005.08.122.0801.2.059 - Classificação econômica 3.3.90.32.00/3.3.90.39.00.

9. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

9.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

9.1.1- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.1.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.2- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

9.2.1- o endereçamento à(o) Pregoeira(o) da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara;

9.2.2- a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, dentro do prazo editalício;

9.2.3- o fato e, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou sub itens discutidos;

9.2.4- o pedido, com suas especificações;

9.3- A resposta da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, será disponibilizada a todas os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no site do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Ceara, e do resumo do mesmo no Diário

Oficial do Município de Limoeiro do Norte, e, quando for o caso, no jornal de grande circulação, para fins de publicidade dos atos e constituirá aditamento a estas Instruções.

9.4- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.5- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.5.1- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.6- DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Pregoeiro ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

9.6.1- Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.7- REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara através do ordenado de despesas da secretaria contratante, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

10.1.1- Integra o presente instrumento (ANEXO VI) a minuta do termo de contrato a ser celebrado.

10.1.2- Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexa a este edital.

10.2- Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara emitirá o correspondente Instrumento Contratual para o Licitante Vencedor visando a formalização do vínculo entre as partes, nos termos da Minuta que integra este Edital.

10.2.1- O Licitante Vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para formalizar o Instrumento Contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara.

10.2.2- A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.2.3- Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de



melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos neste edital.

10.3- Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato do Contrato em jornal, no Diário Oficial do Município e/ou nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, para fins de publicidade dos atos, até o quinto dia útil ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

10.4- O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

10.5- O licitante, quando contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

10.6- O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da expedição das ordens de compra/fornecimento e vigorará pelo período de 08(oito) meses, ou até a entrega da totalidade dos bens licitados, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10.7- O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

11. DA ORDEM DE COMPRA (ORDEM DE SERVIÇOS), ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1- DAS ORDENS DE COMPRAS: O fornecimento dos produtos objetos desta licitação se dará mediante expedição de **ORDENS DE COMPRA E/OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, emitida pela administração ao licitante vencedor.

11.2- DAS ORDENS DE SERVIÇOS: Os serviços objeto desta licitação se dará mediante expedição de **ORDEM DE SERVIÇO E/OU AUTORIZAÇÃO DOS MESMOS**.

11.1.1- A ordem de compra/autorização de fornecimento conterà as quantidades da aquisição de acordo com a necessidade.

11.1.2- A ordem de serviços/autorização será dado de acordo com a necessidade.

11.1.2- Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra/autorização de fornecimento e ou ordem de serviço, o fornecedor deverá enviar a mercadoria, de acordo com o prazo assim como a prestação dos serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido e nos horários previstos pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, oportunidade em que receberá o atesto no documento fiscal declarando a entrega dos produtos e assim como os serviços serão fiscalizados por pessoa designada.

11.1.3- O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.

11.1.4- No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo estabelecido pelo contratante, adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

11.2- DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

11.2.1 Os objetos licitados deverão ser entregues no prazo previsto na ordem de compra e/ou autorização de fornecimento, não sendo este prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem pela administração, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem como, às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros.

11.2.1.2 os serviços poderão ser executados nas dependências da contratada, e/ou, quando necessários e requerido pela contratante, em suas dependências ou local por esta indicado, desde que, atenda as qualificações exigíveis.

11.2.2- Para a cobrança das mercadorias fornecidas deverá ser emitida Fatura e/ou Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, com endereço na Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 – Centro de Limoeiro do Norte - Ceara.

11.2.2.1- Para a cobrança dos serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e/ou Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, com endereço na Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121 – Centro de Limoeiro do Norte – Ceara.

11.2.3- No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos a administração os recusará, nos termos do Art. 76 da Lei 8.666/93, devendo ser de imediato ou no prazo estabelecido pela administração, trocado ou substituída, sem ônus ou custos à administração, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

11.2.3.1- No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo estabelecido pelo contratante, adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

11.2.4- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo, se este for estabelecido pela administração para resolução de pendências, salvo casos de força maior que impossibilitem sua resolução, devidamente justificados e aceitos pela administração.

11.3- Findo o prazo inicial do contrato, existindo saldo de produtos a ser entregues, poderá a administração e o contratado realizar prorrogação do prazo contratual com fim de que sejam entregues todos os produtos contratados.

11.4 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.4.1. São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste instrumento e no Anexo I:

- a) executar o fornecimento dos bens e serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, de acordo com o especificado neste instrumento convocatório, no Anexo I, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que

lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento ou serviços;

c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço e do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

d) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

e) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem nas compras e serviços, ate o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) e serviço conforme consta no Anexo I – Termo de Referencia, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

f) entregar os bens e executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara;

g) comunicar antecipadamente, quanto assim solicitado, a data e horário da entrega, dos produtos e a execução dos serviços.

h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, cujas concorrente se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

i) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, no tocante ao fornecimento dos material ou produtos e na prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

j) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento e dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

k) comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

l) os bens deverão ser entregues dentro do prazo de garantia assim como a execução dos serviços. Eventualmente, caso não esteja explícito o prazo de garantia do produto, sendo ele não perecível, será considerado o prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, conforme o caso.

m) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto deste instrumento;

n) manter seus empregados, quando nas dependências da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

o) arcar com as despesas dos serviços traslado, pessoal técnico dentre outros assim como nas despesas dos produtos com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;

p) manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;



11.4.2. Excepcionalmente, por força de fator alheio a vontade do contratado devidamente comprovada, poderá a administração conceder novo prazo para entrega de produtos socilitados ou novo prazo para execução dos serviços;

11.4.3. São responsabilidades do CONTRATADO, ainda:

a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ou serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços ou fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente;

11.4.4. o Fornecedor autoriza a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

11.4.5. a ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste Instrumento.

11.4.6. Todo o material deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de material reutilizado ou recondicionado;

11.4.6.1 Todo o serviço prestado deverá ser comprovadamente de qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, divergência dos mesmos com as condições deste instrumento e seus anexos.

11.4.7. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

11.5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) indicar a quantidade, o local e horários em que deverão ser entregues os bens ou produtos;

b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta instrumento.

d) promover, sempre que necessário, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços pactuados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) encaminhar ao contratado a ordem de serviços acompanhada dos documentos e informações necessárias para execução dos serviços;

f) permitir ao pessoal da contratada acesso as suas instalações e documentos, desde que observadas as normas de segurança, sigilo e condições de uso;



- g) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento;
- h) apoiar no que for possível a contratada para a boa execução dos serviços;
- i) indicar o local, instalações e horários em que os profissionais da contratada poderão executar suas atividades quando requerido pela contratante

12. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

12.1- PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens e nos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

12.2- PAGAMENTO: O pagamento será realizado na proporção dos fornecimentos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Ordenador da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, trabalhista e Municipal do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

12.2.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, contados da data do protocolo de encaminhamento da documentação (nota fiscal, fatura e documentos de regularidade), observadas as disposições editalícias, ou, em prazo estabelecido entre as partes, devendo tal prazo estar disposto na nota fiscal ou fatura, sendo o pagamento realizado impreterivelmente através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

12.2.2- O pagamento será realizado na proporção dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Ordenador da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

12.2.3- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, contados da data do protocolo de encaminhamento da documentação (nota fiscal, fatura e documentos de regularidade), observadas as disposições editalícias, impreterivelmente através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

12.3- REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes do prazo de execução da contratação, hipótese na qual poderão ser realinhados por fato superveniente que influencie no equilíbrio financeiro do contrato.

12.4- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

13. DAS SANÇÕES

13.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

13.1.1- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

13.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- advertência;

13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

13.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

13.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

13.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.



13.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

14.2- Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pelo Ordenador de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

14.2.1 - Todas as Declarações e anexos pertencentes a este edital deverão ter seu reconhecimento de firma;

14.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

14.4- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

14.6- A Homologação do presente procedimento será de competência do Presidente da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara.

14.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

14.8- Quaisquer informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, situada à Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121, Centro, Limoeiro do Norte-CE

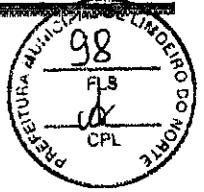
14.9- Cópias do edital e anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante solicitação e apresentação de CD-ROM ou PENDRIVE pelo licitante, nos horários de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Comissão de Licitação Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, situada à Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121, Centro, Limoeiro do Norte-CE, ou ainda através de download do site do TCE:– Tribunal de Contas do Estado do Ceara – Portal de Licitações dos Municípios (www.tce.ce.gov.br), ficando os autos do presente processo administrativo de Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados.

14.10- O presente procedimento licitatório somente será concluído com a aprovação e assinatura do contrato firmado entre o vencedor do certame e o ordenador de despesas da secretaria contratante da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara.

14.11- O Projeto Básico/Termo de Referência, que está disponível para download no site do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Ceara – Portal de Licitações dos Municípios (www.tce.ce.gov.br), também poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara.

14.12- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

15 - PARTE "B" DO EDITAL – ANEXOS



Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelos de Declarações de que não emprega menor;

Anexo IV – Modelos de Declarações de que concorda integralmente com os termos do edital;

Anexo V – Modelos de Declarações de que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de participar no certame licitatório

Anexo VI – Minuta do Termo de Contrato para aquisição e serviços.

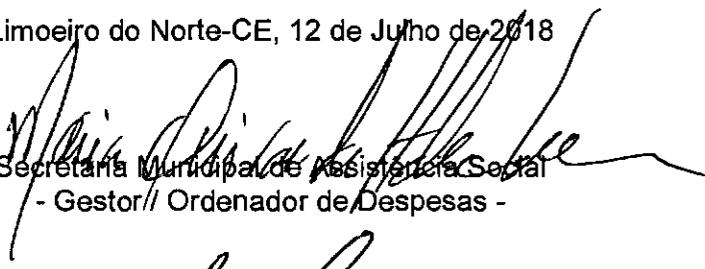
Anexo VII – Modelo de Procuração

Anexo VIII – Modelo de declaração de que cumpre os requisitos de habilitação.

Anexo IX – Modelo de declaração de enquadramento EPP / ME.

16 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Limoeiro do Norte – CE.

Limoeiro do Norte-CE, 12 de Junho de 2018

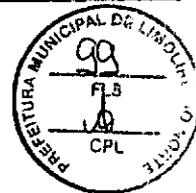

Secretaria Municipal de Assistência Social
- Gestor/ Ordenador de Despesas -


FRANCISCO VALTER NOGUEIRA LIMA
Pregoeiro/Presidente da Comissão de Licitação

PARTE B – ANEXOS

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO
TERMO DE REFERÊNCIA**



1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUARIAS E SERVIÇOS DE AUXÍLIOS FUNERÁRIOS, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega solicitados, durante o exercício de 2018.

b) A contratação de serviços Funerários se faz necessária devido à necessidade de manutenção do funcionamento das eventuais atividades beneficentes, favorecendo as pessoas em situação de vulnerabilidade social, através da Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2. MODALIDADE, FORMA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1 MODALIDADE:

a) Adota-se a modalidade Pregão por se tratar da modalidade ágil, transparente e eficaz do ponto de vista de economicidade.

2.2 FORMA:

b) Realizando esta sessão na forma presencial, terá o Pregoeiro a oportunidade de permitir e proporcionar os esclarecimentos e questionamentos aos proponentes, momento em que poderão ser sanadas dúvidas, discutidas divergências, firmados pontos fundamentais, além de outras questões necessárias à contratação em pauta.

2.3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

c) A licitação será julgada pelo critério de menor preço por LOTE de acordo com o anexo a este termo.

3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- a) As entregas das urnas deverão ser na totalidade da requisição, de forma imediata.
- b) As entregas deverão ser feitas nos horários previamente estabelecidos na ordem de compra.
- c) No ato do recebimento, o Funcionário designado para tal, providenciará a conferência dos itens entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência e no Edital, havendo alteração quanto às especificações, o produto deverá ser substituído de imediato, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

4. DO PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitadas as aquisições pelo MUNICÍPIO, segundo as autorizações de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões



Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços.

b) Por ocasião da execução do fornecimento o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO NORTE - CE, com endereço na Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro - CEP 62.930-000 – LIMOEIRO DO NORTE – CE.

c) O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.

d) Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

e) Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

f) Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

g) Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

h) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além das demais previstas nesta:

a) Executar o fornecimento do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- g) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à aquisição do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- h) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- j) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição, objeto deste Termo;
- k) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho, requisição de compra e/ou outro instrumento hábil.
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- a) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente certame licitatório será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis.

8. DAS PENALIDADES

8.1 Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) Se a Contratada ensejar o retardamento de entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de LIMOEIRO DO NORTE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de LIMOEIRO DO NORTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:



1- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da aquisição, se:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da aquisição, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto solicitado, contados do recebimento da autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- f) multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;
- g) Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

1. Advertência:

2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

4. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

5. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7. A ausência da entrega não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta da dotação orçamentária 1005.08.122.0801.2.059/3.3.90.32.00 (SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), do Ano de 2018.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



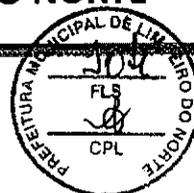
As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

- a) O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- b) A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- c) O Contratado, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- d) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.

12. DO FORO

O foro da Comarca de LIMOEIRO DO NORTE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



ANEXO I - AO TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	URNA FUNERÁRIA INFANTIL: Confeccionada em madeira de pinus com 18 mm de espessura, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz alto brilho, tampa com 04 chavetas, sem visor, com 04 alças articuladas tipo parreira, dimensões com largura da parte inferior ombro 43 cm, largura da parte superior ombro 46 cm, comprimento parte inferior 1,40m, na parte superior 1,96m, altura 22 cm, padrão popular, modelo sextavado.	UND	20
02	URNA FUNERÁRIA ADULTO: Confeccionada em madeira de pinus com 18 mm de espessura, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz alto brilho, tampa com 04 chavetas, sem visor, com 06 alças articuladas tipo parreira, dimensões com largura da parte inferior ombro 58 cm, largura da parte superior ombro 64 cm, comprimento parte inferior 1,90m, na parte superior 1,96m, altura 22 cm, padrão popular, modelo sextavado.	UND	60
03	URNA FUNERARIA ADULTO COM VISOR PARA OBESO	UND	20
04	SERVIÇO DE EMBALSAMENTO.	UND	30
05	TRANSLADO	Km	30.000

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA



PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUARIAS E SERVIÇOS DE AUXÍLIOS FUNERARIOS, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE.

Descrição	Unid	Quant	Vlr. Unit	Vlr. Total

VALOR GLOBAL POR EXTENSO R\$ _____ (_____)

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PRODUTOS: CONFORME EDITAL.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

DECLARAÇÃO

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES



DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto à Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Limoeiro do Norte-CE, de de 201.....

.....
DECLARANTE



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO :

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto à Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, que concorda integralmente com os termos do edital PREGÃO PRESENCIAL Nº e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Limoeiro do Norte-CE, de de 201....

.....
DECLARANTE



**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO**

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto à Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

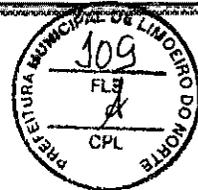
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Limoeiro do Norte-CE, de de 201....

.....
DECLARANTE

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO



CONTRATO Nº _____

CONTRATANTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº e CGF nº, com sede na, CEP 62.930-000, neste ato representada pelo seu, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa** _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua _____, bairro _____, cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** Nº, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a seleção de empresa visando o fornecimento dos Produtos conforme objeto que se segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUARIAS E SERVIÇOS DE AUXÍLIOS FUNERARIOS, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (____), a ser pago segundo as autorizações expedidas (Ordem de fornecimento), de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

Descrição	Unid	Quant	Vlr. Unit	Vlr. Total
Total=====➔				

3.2 O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O **CONTRATANTE** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, contados da data do protocolo de encaminhamento da documentação (nota fiscal, fatura e documentos de regularidade), observadas as disposições editalícias, e/ou, em prazo superior, desde que informado na nota fiscal ou fatura, devendo o pagamento ser realizado



impreterivelmente através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, observadas as disposições editalícias.

3.4. Por ocasião da entrega dos produtos o CONTRATADO deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará, com endereço Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 – Centro – Limoeiro do Norte - Ceará.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro do corrente exercício, **adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários**, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará, na seguinte dotação: Classificação econômica 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste instrumento e no Anexo I:

- a) executar o fornecimento dos bens licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará, de acordo com o especificado neste instrumento convocatório, no Anexo I, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- e) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem nas compras, até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) conforme consta no Anexo I – Termo de Referência, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) entregar os bens de forma a não comprometer o funcionamento da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará;
- g) comunicar antecipadamente, quanto assim solicitado, a data e horário da entrega, dos produtos.



- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, cujas concorrente se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, no tocante ao fornecimento dos material ou produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- j) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- l) os bens deverão ser entregues dentro do prazo de garantia. Eventualmente, caso não esteja explícito o prazo de garantia do produto, sendo ele não perecível, será considerado o prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, conforme o caso.
- m) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto deste instrumento;
- n) manter seus empregados, quando nas dependências da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- o) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;
- p) manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

6.2. São responsabilidades do CONTRATADO, ainda:

- a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente;

6.2.1. o Fornecedor autoriza a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.2.2. a ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste Instrumento.



6.3. Todo o material deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de material reutilizado ou recondicionado;

6.4. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) indicar a quantidade, o local e horários em que deverão ser entregues os bens ou produtos.
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta instrumento.
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1- A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes sanções, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

8.1.1- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

8.1.2- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

8.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

8.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

8.2.1- advertência;

8.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

8.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

8.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

8.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA - DOS ILÍCITOS PENAIS

9.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO:

10.1 - Neste Contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:

- 10.1.1 Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- 10.1.2 Rescindir-lo, unilateralmente, nas hipóteses da cláusula;
- 10.1.3 Aplicar as penalidades previstas pela a inexecução total ou parcial do ajustado;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

11.1.1 Por acordo das partes:

- 11.1.1.1 Quando conveniente ao Município à inclusão de garantia de execução;
- 11.1.1.2 Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- 11.1.1.3 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.

11.2 Por incidência de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da



proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

12.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

12.3 - O presente Contrato poderá ser ainda rescindido:

- a) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada do ordenador da despesa e conveniência para o Município.
- b) Por ato unilateral e escrito do Município, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do gestor e com base nos seguintes motivos:
- c) O não cumprimento pela Contratada de cláusulas contratuais;
- d) O cumprimento irregular pela Contratada de cláusulas contratuais;
- e) O atraso injustificado da Contratada na prestação dos serviços contratados;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato;
- g) A decretação de falência da contratada;
- h) A dissolução da contratada;
- i) A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução deste contrato;
- j) Razões de interesse público, invocadas pelo Município, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- k) por ocorrência, invocada pelo Município, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

12.4 Por ato da contratada, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, por parte do Município, quando:

- a) Não cumprir cláusulas deste contrato;
- b) Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;
- c) Atrasar por mais de 30 (trinta) dias os pagamentos devidos, relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;
- d) Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente.

12.5. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO:

13.1 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

14.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

14.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

14.5. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

14.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

14.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

14.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro da Comarca de Limoeiro do Norte é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Limoeiro do Norte- CE, ___ de ___ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

MODELO II – MINUTA DE CONTRATO SERVIÇOS

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/____.

(Pregão Presencial Nº)



Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARA, através da Secretaria Municipal de, neste ato representado pelo(a) Sr(a)., ordenadora de despesas da Secretaria Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa, CNPJ/MF nº, com sede à Rua....., Cidade de, Estado do, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA estando as partes sujeitas às normas da Lei 10.520/02 e subsidiariamente à Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA APTA A PRESTAR SERVIÇOS DE EXAMES OFTAMOLOGICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integral e rigorosamente as especificações fornecidas pela PREFEITURA aprovado pelas autoridades competentes.

Parágrafo Segundo – É obrigatório o atendimento de todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, em especial ao anexo I, onde, o desrespeito a tais condições, obrigações e termos, tornam os serviços em parte ou no todo, considerados não executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 O valor global contratado para a prestação dos serviços será de R\$ (.....), totalizando um valor mensal de R\$ (.....), conforme estabelecido abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL

Parágrafo único – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por contas exclusiva da CONTRATADA, bem como, demais encargos inerentes a sua execução, inclusive de funcionários e prestações de serviços.

2.2. O Contratado declara que nos preços ofertados já contempla a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto licitado, inclusive a margem de lucro.

2.3 - PAGAMENTO: O pagamento será realizado na proporção de sua execução, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Ordenador da despesa, acompanhadas das Certidões Federais,

Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

2.3.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, contados da data do protocolo de encaminhamento da documentação (nota fiscal, fatura e documentos de regularidade), observadas as disposições editalícias, impreterivelmente através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

2.4. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato de Prestação de Serviços.

2.4.1 – A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CEARA, CNPJ nº 07.891.674/0001-72, Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 – Centro – Limoeiro do Norte – Ceara – CEP: 62.930-000.

2.4.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da Receita Federal, Dívida Ativa, do FGTS, da Receita Estadual, da Receita Municipal e Trabalhista, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS:

3.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, na seguinte dotação: SECSA 0901.1302.1011.2.038 - Classificação econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRESENTE CONTRATO:

4.1. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

4.1- Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara formalizará este instrumento Contratual para com o Licitante Vencedor.

4.2 - O contratado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o presente Instrumento Contratual, prorrogável por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara.

4.3 - A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da convocado de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, sujeitará o mesmo à aplicação das penalidades previstas no Edital.

4.4 - Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, para fins de publicidade dos atos, até o quinto dia útil ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

4.5- O licitante, quando contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

4.6- O presente contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará desta data até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para

a Administração até 60 (sessenta) meses, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, artigo 57 e suas alíneas, conforme cada caso.

4.7 - O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

4.8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.8.1- DAS ORDENS DE SERVIÇOS: A prestação dos serviços se dará mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor.

4.8.2- A ordem de serviço será emitida pela administração contendo as quantidades e especificações necessárias à sua execução.

4.8.3- Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviço, após a execução o fornecedor deverá enviar nota fiscal, dentro do prazo e horários previstos, para Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos serviços.

4.8.4- O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.9 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ACEITE, REAJUSTE:

4.9.1 Os objetos licitados deverão ser executados imediatamente após a ordem de serviços pelo prazo constante da mesma.

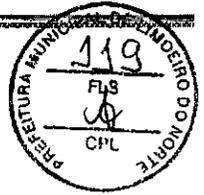
4.9.2- No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser corrigido de imediato ou no prazo máximo estabelecido pelo contratante, as falhas ou incorreções.

4.9.3- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para resolução de pendências, salvo casos de força maior que impossibilitem sua resolução, devidamente justificados e aceitos pela administração.

4.9.4 - os serviços poderão ser executados nas dependências da contratada, e/ou, quando necessário e requerido pela contratante, em suas dependências ou local por esta indicado, desde que o local possua adequação e equipamentos suficientes e exigíveis à sua execução.

4.9.5 - REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste.

4.9.6 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do equilíbrio, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.1.1. São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas no edital e seus anexos:

- a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e seus anexos, parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o serviço, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, devendo ainda, quando for o caso, providenciar, no prazo estabelecido, por sua conta e sem ônus para a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, a correção ou substituição dos serviços não aceitos e/ou não recebidos pela prefeitura por defeito, sendo estes aproveitáveis ou corrigíveis, de forma que não prejudique as normas e condições deste edital e seus anexos
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara;
- g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara;
- h) comunicar antecipadamente, quanto assim solicitado, a data e horário em que eventualmente serviços venham ser executados nas dependências da contratante.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- l) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

- m) comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- n) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- o) os serviços deverão ser prestados dentro do prazo estabelecido, conforme contrato e ordem de serviços.
- p) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto deste instrumento;
- q) manter seus empregados, quando nas dependências da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- r) arcar com as despesas com funcionários da contratada, seja com locomoção, estadia, alimentação, etc.;
- s) manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- t) No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo comunicar oficialmente o caso para que sejam adequadas às supracitadas condições;

5.1.2. São responsabilidades do CONTRATADO, ainda:

- a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços fornecidos, bem como, pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento devido ao fornecedor o valor correspondente;

5.1.2.1. O contratado autoriza a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

5.1.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste Instrumento.

5.1.2.3. Todo o serviço prestado deverá ser comprovadamente de qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, divergência dos mesmos com as condições deste instrumento e seus anexos;

5.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) encaminhar ao contratado a ordem de serviço acompanhada dos documentos e informações necessárias para execução dos serviços;
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso as suas instalações e documentos, desde que observadas as normas de segurança, sigilo e condições de uso;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta instrumento;
- d) apoiar no que for possível a contratada para a boa execução dos serviços;
- e) indicar o local, instalações e horários em que os profissionais da contratada poderão executar suas atividades quando requerido pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES À CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes sanções, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

6.1.1- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

6.1.2- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;

6.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução dos serviços;

6.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

6.2.1- advertência;

6.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) do valor global máximo do contrato;

6.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.



6.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

6.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

6.4- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

6.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO:

7.1 - Neste Contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:

7.1.1 Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada;

7.1.2 Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da cláusula;

7.1.3 Aplicar as penalidades previstas pela a inexecução total ou parcial do ajustado;

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

8.1.1 Por acordo das partes:

8.1.1.1 Quando conveniente ao Município à inclusão de garantia de execução;

8.1.1.2 Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

8.1.1.3 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.

8.2 Por incidência de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:



- a) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada do ordenador da despesa e conveniência para o Município.
- b) Por ato unilateral e escrito do Município, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do gestor e com base nos motivos que se seguem:
- c) O não cumprimento pela Contratada de cláusulas contratuais;
- d) O cumprimento irregular pela Contratada de cláusulas contratuais;
- e) O atraso injustificado da Contratada na prestação dos serviços contratados;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato;
- g) A decretação de falência da contratada;
- h) A dissolução da contratada;
- i) A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução deste contrato;
- j) Razões de interesse público, invocadas pelo Município, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- k) Ocorrência, invocada pelo Município, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

9.2 Por ato da contratada, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, por parte do Município, quando:

- a) Não cumprir cláusulas deste contrato;
- b) Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;
- c) Atrasar por mais de 90 (noventa) dias os pagamentos devidos, relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;
- d) Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO:

10.1 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Elegem, de comum, o Foro da comarca de Limoeiro do Norte – Ceara, para dirimir eventuais dúvidas, resultantes do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Limoeiro do Norte - Ce, de de

Contratante

Contratada

Testemunhas:



ANEXO VII

MODELO DE PROCURAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. < NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto à Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, relativo ao pregão promovido através do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

Limoeiro do Norte-CE, de de 201.....

.....
OUTORGANTE



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO – ME/EPP

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de (Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP), nos termos da lei.

Data,

Assinatura



ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto à Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, o seguinte: (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório; e (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Limoeiro do Norte-CE, de de 201.....

.....
DECLARANTE